



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 34/2026, DE 03 DE JULHO DE 2026.

DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 1.410/2016, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RELVADO/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação do município de Relvado/RS, órgão consultivo, normativo, propositivo, fiscalizador, de assessoramento e deliberativo na área de educação e no âmbito do Município de Relvado/RS.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação é composto por 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Poder Executivo, de acordo com os seguintes critérios:

- a) 02(dois) representantes do Poder Executivo;
- b) 02(dois) representantes de segmentos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) 01(um) representante do Conselho Tutelar;
- d) 01(um) representante do Conselho Escolar da EMEF Santo Antônio;
- e) 01(um) representante do Conselho Escolar da EMEI Amiguinhos da Natureza.

Parágrafo Único: Entende-se por representantes cada uma das entidades que compõem o Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 04 (quatro) anos, observando:

§ 1º - Não sendo permitida a recondução para o mandato subsequente.

§ 2º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação – CME será empossado o respectivo suplente, que completará o mandato.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos preferencialmente entre pessoas de reconhecida formação pedagógica ou cultural, sendo que cada entidade, indicará um titular e seu respectivo suplente, que serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e a deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecido em seu regimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 7º - O exercício de função de conselheiro é considerado serviço relevante e não será remunerado.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação tem diretoria constituída de: Presidente, Vice-Presidente e Secretário, com mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 9º - São competências do Conselho Municipal de Educação:

- a) Baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- b) Credenciar e autorizar o funcionamento de ensino;
- c) Autorizar a desativação, ativação ou extinção de estabelecimentos de ensino;
- d) Autorizar séries, ciclos, cursos, exames supletivos e outros;
- e) Aprovar os regimentos escolares das Escolas do Ensino Fundamental;
- f) Analisar, cadastrar e arquivar os regimentos escolares da Educação Infantil;
- g) Fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
- h) Manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidas pelo Prefeito Municipal, Secretaria Municipal de Educação e pelos organismos e/ou entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino;
- i) Manter intercâmbio com outros Conselhos de Educação;
- j) Participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
- k) Elaborar e reformular seu Regimento Interno;
- l) Participar do Conselho do FUNDEB;
- m) Elaborar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- n) Acompanhar e controlar a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;
- o) Propor medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar professores;
- p) Avaliar a realidade educacional do município e propor medidas aos Poderes Públicos para a melhoria do fluxo e rendimento escolar;
- q) Emitir pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo Municipal e por entidades de âmbito municipal;
- r) Exercer outras atribuições previstas em Lei ou que lhe forem conferidas.

Art. 10 - Será assegurado aos Conselheiros do Conselho Municipal de Educação, quando em representação do órgão colegiado, o direito a ressarcimento, pelo Município, das despesas com alimentação e hospedagem, quando ocorrerem, mediante prévia autorização.

Art. 11 - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão consolidadas em Resoluções e poderão ser elaboradas normas complementares para o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 12 - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento municipal.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.410/2016 de 25 de fevereiro de 2016.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RELVADO, aos 03 dias do mês de julho de 2016.

CARLOS LUIZ FRAPORTI
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA

**Senhor Vereador Presidente:
Senhores (as) Vereadores (as):**

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Senhorias, estamos encaminhando a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 34/2026, que dá nova redação a Lei Municipal nº 1.410/2016, de 25 de fevereiro de 2016.

Considerando as decorrentes alterações da Legislação Nacional, a estruturação do Sistema Educacional de Ensino do Município às normativas vigentes, verifica-se a necessidade de adequação desta lei municipal com o objetivo de atualizar e fomentar subsídios para a política educacional.

Destaca-se que as alterações na referida legislação visam atualizar e aprimorar a função do Conselho diante do Sistema Educacional de Ensino, uma vez que o papel exercido pelos Conselhos Municipais de educação deverá ser de controle, deliberação, regulação, de acompanhamento e avaliação.

Certos de contarmos com a aprovação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGENCIA**, para fins de readequação do respectivo Conselho e comprovação junto aos Órgãos competentes, oportunidade em que reiteramos nossas considerações.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RELVADO/RS, os 03 dias do mês de julho de 2026.

CARLOS LUIZ FRAPORTI
Prefeito Municipal